



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 086, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui Termo de Referência para elaboração do item Unidades de Conservação e Compensação Ambiental de Estudos de Impacto Ambiental – EIA a serem apresentados no procedimento de Licenciamento Ambiental.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992 e no Decreto Estadual nº 13.492, de 12 de novembro de 1993, e

Considerando a Lei Estadual nº 9.412, de 13 de julho de 2011, que regulamenta a Compensação Ambiental no âmbito do Estado do Maranhão;

Considerando deliberação e aprovação desta Portaria na 3ª Reunião Extraordinária realizada em 31 de Agosto de 2017, na Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, e;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios técnicos para a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), especialmente quanto ao item Unidades de Conservação e Compensação Ambiental, a fim de fornecer subsídios para a análise técnica e cálculo do Grau de Impacto e do valor a ser destinado como Compensação Ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 062/2012 de 28.05.2012, publicada no DOE 105 de 30.05.2012, a qual Instituiu o Termo de Referência para elaboração do item Unidades de Conservação e Compensação Ambiental de Estudos de Impacto Ambiental – EIA a serem apresentados no procedimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 2º - Instituir Termo de Referência para elaboração do item específico Unidades de Conservação e Compensação Ambiental no conteúdo dos Estudos de Impacto Ambiental –

EIA a serem apresentados no procedimento de Licenciamento Ambiental, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - Somatório dos investimentos necessários à implantação do empreendimento, discriminando os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de Licenciamento Ambiental para mitigação de impactos causados pelo mesmo, bem como os encargos e custos incidentes sobre o seu financiamento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais. Nesse somatório ficam incluídos os custos de equipamentos de controle ambiental e os investimentos para aquisição e/ou arrendamento de terras;

II – Cópia do projeto técnico apresentado à instituição financiadora;

III – Apresentar a localização do empreendimento, em formato *Shapefile* (extensões shp, dbf e shx, associados a um arquivo de projeção; UTM/Datum SIRGAS 2000), e dados de imagem/raster em formato *GEOTIF*, que representam a área de implantação do empreendimento e distância em relação: às Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição de Benefícios no território estadual, conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 09, de 23 de Janeiro de 2007 (DOU 24/01/07) e nº 223, de 21 de junho de 2016 (DOU 24/01/2016); à(s) Unidade(s) de Conservação(s) – UC(s), incluindo suas Zonas de Amortecimento (conforme Art.32, §3º, da Lei Estadual nº 9.413, de 13 de julho de 2011, e Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010);

IV – Dados gerais sobre as Unidades de Conservação-UC's localizadas nas áreas de influência do empreendimento (localização, órgão gestor, por exemplo);

V – Identificação das Áreas Prioritárias localizadas nas áreas de influência do empreendimento (código, nome, importância para a biodiversidade e prioridade de conservação);

VI – Indicar a área diretamente afetada, área de influência direta e área de influência indireta do empreendimento, em formato *Shapefile* (extensões shp, dbf e shx, e projeção);

VII - Informar quanto à ocorrência, ou potencial ocorrência de espécies da flora e fauna endêmicas ou sob algum nível de ameaça, conforme as Instruções Normativas do MMA nºs 03 (26/05/2003), 05 (21/05/2004), 52 (08/11/2005), 06 (26/09/2008), 444 e 445 (18/12/2014), e Lei Estadual nº 4734 (18/06/1986), na área diretamente afetada, área de influência direta e área de influência indireta do empreendimento, considerando o meio biótico e dados primários e secundários;

VIII – Indicar por meio de tabelas, conforme modelos constantes nos Anexos I e II, as informações dos itens III, VI e VII;

IX – Apresentar proposta das Unidades de Conservação a serem beneficiadas pelos recursos da Compensação Ambiental, podendo incluir proposta de criação de novas Unidades de Conservação-UC's considerando o previsto nas Leis Estaduais nº 9.412 e 9.413, de 13 de julho de 2011 e as diretrizes e prioridades estabelecidas no Programa Estadual de Unidades de Conservação.

Art. 3º - A declaração dos custos do empreendimento, de que trata o inciso I do artigo anterior, será formalizada através de Termo de responsabilidade assinado pelo empreendedor, ou representante legal por ele designado.

§ 1º Os custos do empreendimento deverão estar acompanhados do projeto executivo e da cópia do projeto técnico apresentado à instituição financiadora.

§ 2º Poderá ser exigida a apresentação de demonstrações contábeis e relatórios financeiros relativos ao empreendimento.

Art. 4º - A definição da abrangência do empreendimento deverá observar a dimensão geográfica dos potenciais impactos significativos negativos, a partir da extensão sobre bacias hidrográficas, quilômetros ou metros, conforme a classificação do empreendimento em "Terrestre, Fluvial e/ou Lacustre", "Marítimo ou localizado concomitantemente nas faixas terrestres e marítima da Zona Costeira" ou "Marítimo", respectivamente.

§ 1º – A extensão de impactos sobre bacias hidrográficas considerará a divisão hidrográfica adotada pelo Estado (Art. 5º do Decreto Estadual nº 27.845, de 18 de novembro de 2011) e a classificação de bacias derivada da codificação instituída por meio da Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH nº 30 de 11 de dezembro de 2002 (DOU 19/03/2003), na qual a numeração das bacias é iniciada pela calha do rio principal, identificado como o curso d'água que drena a maior área e deságua no mar.

§ 2º – A análise da extensão dos potenciais impactos significativos negativos de empreendimentos classificados como Marítimos ou Costeiros considerará a profundidade da plataforma continental, a velocidade dos ventos e correntes marinhas para determinar a área atingida.

Art. 5º - A temporalidade dos impactos ambientais significativos negativos deve compreender a análise integrada da vida útil do empreendimento, duração e reversibilidade dos impactos e resiliência do ambiente.

Art. 6º - O comprometimento da biodiversidade deve considerar a presença de espécies endêmicas, protegidas, sob algum nível de ameaça de extinção e migratórias.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS,**

EM SÃO LUIS, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

ANEXO I – CARACTERIZAÇÃO SINTÉTICA DO EMPREENDIMENTO

LOCALIZAÇÃO	Influência em Unidade(s) de Conservação	
	() Sim – nome das UCs abaixo:	() Não
	Influência em Zona (s) de Amortecimento	
	() Sim – nome das UCs e distâncias abaixo:	() Não
	Influência em Áreas Prioritárias para conservação no território estadual	
	() Insuficientemente conhecidas () Alta () Muito alta () Extremamente alta	Código(s) da(s) área(s) Terra Indígena?
INTERFERÊNCIA EM AMBIENTES NATURAIS	Espécies da Flora (Nº de Espécies)	
	() Endêmica () Criticamente em perigo () Em perigo () Vulnerável	Identificar e quantificar espécies na(s) categoria(s)
	Espécies da Fauna (Nº de Espécies)	
	() Endêmica () Criticamente em perigo () Em perigo () Vulnerável	Identificar e quantificar espécies na(s) categoria(s)
	Intervenção (ha) em área terrestre (supressão vegetal; aterro)	Intervenção (ha) em área aquática
CLASSIFICAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DO EMPREENDIMENTO	() TERRESTRE, FLUVIAL E/OU LACUSTRE – dimensionar a influência em bacias hidrográficas, segundo a codificação de Ottobacias (Resolução CNRH nº 30/2003)	
	() MARÍTIMO OU LOCALIZADO CONCOMITAMENTE NAS FAIXAS TERRESTRE E MARÍTIMA DA ZONA COSTEIRA – dimensionar o raio (km) das Áreas de Influência Direta e Indireta	
	() MARÍTIMO – dimensionar a profundidade (m) atingida pelos impactos em relação à lâmina d’água	

ANEXO II – CLASSIFICAÇÃO DE ÍNDICES PARA CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

ÍNDICES	ATRIBUTOS	JUSTIFICATIVAS (quantificar impactos/ grupos...)
ÍNDICE DE MAGNITUDE	() Ausência de impacto ambiental significativo negativo	
	() Pequena magnitude do impacto ambiental negativo em relação ao comprometimento dos recursos ambientais	
	() Média magnitude do impacto ambiental negativo em relação ao comprometimento dos recursos ambientais	
	() Alta magnitude do impacto ambiental negativo	
ÍNDICE DE TEMPORALIDADE	() Imediato: até 05 anos após instalação do empreendimento	
	() Curta: superior a 05 e até 15 anos após instalação do empreendimento	
	() Média: superior a 15 e até 30 anos após instalação do empreendimento	
	() Longa: superior a 30 anos após instalação do empreendimento	
ÍNDICE BIODIVERSIDADE	() Biodiversidade se encontra muito comprometida	
	() Biodiversidade se encontra medianamente comprometida	
	() Biodiversidade se encontra pouco comprometida	
	() Área de trânsito ou reprodução de espécies consideradas endêmicas ou ameaçadas de extinção	